



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 707/2010

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Antônio Olinto e dá outras providências.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do município de Antônio Olinto, Paraná, que tem por objetivo a captação, repasse gerenciamento de recursos financeiros destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos do município de Antônio Olinto, Paraná.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à política nacional do idoso;
- II - transferências do município;
- III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº10.741/03;
- VII - outras;

Art. 3º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Promoção Social e será uma Unidade Gestora do Orçamento, devendo sua destinação ser liberada através de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º- Será aberta conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa local, onde houver, ou dada ampla divulgação em caso de inexistência de jornal de circulação local, após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 2º - A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar compras, assinar empenhos e autorizar pagamentos das despesas do Fundo;

IV - firmar contratos e convênios, inclusive empréstimos, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso; além de outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

V - manter contato permanente com o Departamento Municipal de Finanças a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, assim como solicitar, regularmente, relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas de recursos alocados ao Fundo.

Art. 4º. São atribuições da Tesouraria:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas das despesas para serem acompanhadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre os convênios com órgãos federais e estaduais;

IV - manter em coordenação com o Departamento Municipal de Finanças o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e realizar, anualmente, o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

Art. 5º. Constituem Ativos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - as disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas já anteriormente especificadas;

II - direitos que, porventura, vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus;

Art. 6º. Constituem Passivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as obrigações de qualquer natureza que porventura, venham a ser assumidas para a manutenção e funcionamento do Fundo;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 7º. Eventuais saldos positivos apurados no balanço final de cada exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional suplementar para prover despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto-PR, em 14 de Julho de 2010.


JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

EDICÃO SEMANAL	
_____	Nº
_____	DATA
_____	JORNAL
PUBLICADO	

PUBLICADO	
JORNAL ATUAL NOTÍCIAS	
DATA	17/07 24/07/10
Nº	95
EDICÃO SEMANAL	